

UNIÃO FEDERAL
e
[CONCESSIONÁRIA]

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	3
2	Objeto do Contrato	9
3	Prazo da Concessão Patrocinada	9
4	Bens da Concessão Patrocinada	9
5	Autorizações Governamentais	11
6	Projetos	12
7	Desapropriações e Imposições Administrativas	12
8	Financiamento	13
9	Obras e Serviços	14
10	Declarações	15
11	Garantia de Execução do Contrato	15
12	Direitos dos Usuários	18
13	Prestação de Informações	18
14	Fiscalização	20
15	Valor do Contrato e Remuneração	20
16	Tarifa	21
17	Contraprestação	22
18	Receitas Adicionais	30
19	Penalidades	31
20	Alocação de Riscos	31
21	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	34
22	Compartilhamento de Resultados	37
23	Responsabilidade	37

24	Contratação com Terceiros e Empregados	37
25	Transferência do Controle	38
26	Assunção do Controle pelos Financiadores	38
27	Intervenção do Poder Concedente	39
28	Casos de Extinção	40
29	Advento do Termo Contratual	40
30	Encampação	40
31	Caducidade	41
32	Rescisão	42
33	Anulação	43
34	Propriedade Intelectual	43
35	Seguros	43
36	Arbitragem	45
37	Obrigações Adicionais da Concessionária	46
38	Disposições Diversas	46

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos [●] dias do mês de [●] de 20[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, o Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**Poder Concedente**”;

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por seus diretores, os Srs. [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

tendo como intervenientes anuentes:

- (3) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, empresa pública vinculada ao **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, SGAN, Quadra 601, conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CEP 70830–901, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. [●], e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sr. [●], doravante denominada “**CODEVASF**”; e
- (4) A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Policial, Área 05, Quadra 3, Blocos B, L e M, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANA**”

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão patrocinada, do Perímetro Pontal (conforme definido abaixo), conforme autorizado pela Resolução nº05, de 13 de maio de 2008 do Conselho Nacional de Desestatização – CND e pela Resolução nº02, de 20 de outubro de 2009, do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas Federais - CGP;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando (A) acima, o Poder Concedente, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a Licitação (conforme definido abaixo); e
- (C) O objeto da Licitação foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da comissão julgadora da Licitação, aprovado por [Decreto Presidencial], publicado no DOU (conforme definido abaixo) de [●],

resolvem as Partes celebrar o presente contrato de concessão patrocinada (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas aqui e no Edital, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Agricultores:** o agricultor e sua família que explore direta e pessoalmente lote individual, absorvendo a sua força de trabalho disponível, garantindo a sua renda e integração na cadeia produtiva desenvolvida na Área Irrigável, selecionados de acordo com o Apêndice F das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.
- (ii) **ANA:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (iii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Contrato.
- (iv) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao Edital.
- (v) **Área Irrigável:** a área de terra do Perímetro Pontal descrita no Anexo 9.1.1 (a) que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da agricultura irrigada.
- (vi) **Área de Reserva Legal:** área do Projeto Pontal com a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do projeto como um todo, nos termos da lei nº 7.803/1989, na qual são permitidos o uso e manejo sustentável conforme legislação ambiental aplicável.
- (vii) **Área de Sequeiro:** a área de terra do Perímetro Pontal adjacente à Área Irrigável ou interna, conforme descrita no Anexo 9.1.1 (a), não prevista, conforme as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação de ser irrigada.
- (viii) **Bens da Concessão Patrocinada:** tem o significado definido na subcláusula 4.1.1 abaixo.
- (ix) **Bens Reversíveis:** os Bens da Concessão Patrocinada necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão Patrocinada, objeto do item 4.1.1 (ii) e (iii), conforme definidos pelo Poder Concedente no termo de arrolamento e transferência de bens cujo modelo integra o Anexo 4.2.1, que lhe serão revertidos ao término do Contrato.
- (x) **CBLC:** a Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia.
- (xi) **CCI:** a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (xii) **CGP:** o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal, instituído pelo Decreto nº 5.385, de 04 de março de 2005.
- (xiii) **CODEVASF:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.

- (xiv) **Concessão Patrocinada:** tem o significado definido na subcláusula 2.1 abaixo.
- (xv) **Concessionária:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (xvi) **Contraprestação:** o valor contido na Proposta, a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária pela Disponibilidade do Serviço e pela prestação do Serviço de Irrigação relacionado à Concessão Patrocinada, bem como pelo desempenho na prestação de referido Serviço de Irrigação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato.
- (xvii) **Contrato:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (xviii) **Contrato de Fiança:** o instrumento particular de contrato de fiança celebrado entre a Concessionária e o Fundo Garantidor das Parcerias, nos termos do Anexo 17.4.1.
- (xix) **Controlada:** qualquer Pessoa cuja administração, negócios, operações, atividades, investimentos ou diretrizes sofre influência, ainda que parcial, de outra Pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.
- (xx) **Controladora:** qualquer Pessoa ou fundo de investimento, que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra Pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.
- (xxi) **Coligada:** qualquer Pessoa ou fundo de investimento, que possua participação societária de outra Pessoa e que dependa em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais desta outra Pessoa.
- (xxii) **CPRH:** a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.
- (xxiii) **Data da Assunção:** significa, nos termos da subcláusula 4.2.1 abaixo, o dia em que a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) e (iii) abaixo forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura, entre a Concessionária e o Poder Concedente, de termo de arrolamento e transferência de bens, cujo modelo integra o Anexo 4.2.1, desde que tenha sido assinado o contrato de concessão de direito real de uso entre a Concessionária e a CODEVASF, cujo modelo integra o Anexo 4.2.2.
- (xxiv) **Disponibilidade do Serviço:** significa a disponibilidade da água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas, bem como a ocupação das Áreas

Irrigáveis, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Proposta, em consonância com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

- (xxv) **Diretrizes Técnicas Mínimas:** as especificações técnicas mínimas e os respectivos cronogramas referentes à Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, constantes do Anexo 9.1.1 (b), referentes, entre outras coisas (i) ao cumprimento dos parâmetros de desempenho; e (ii) à realização de obras de caráter obrigatório.
- (xxvi) **Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação:** as diretrizes das atividades e serviços referentes à implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal, a serem desenvolvidos pela Concessionária, constantes do Anexo 9.1.1(a), bem como os termos de referência do Plano de Ocupação.
- (xxvii) **DOU:** o Diário Oficial da União.
- (xxviii) **Edital:** o edital da Licitação Internacional nº 01/2009, incluindo seus anexos, publicado no DOU em [●].
- (xxix) **Faixas do Perímetro Pontal:** tem o significado definido na subcláusula 17.2.1 abaixo.
- (xxx) **Fundo Garantidor das Parcerias:** o fundo de natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio de seus quotistas, administrado pelo Banco do Brasil S.A., que tem por finalidade prestar garantia de pagamento da Contraprestação nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, cujo regulamento foi registrado em 31 de janeiro de 2006 perante o 1º Registro de Títulos e Documentos de Brasília, DF, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.676.825/0001-70.
- (xxxii) **Garantia de Execução do Contrato:** tem o significado definido na subcláusula 11.1 abaixo.
- (xxxiii) **Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum:** o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, existentes no interior do projeto de irrigação, necessários para permitir o adequado fornecimento e o uso coletivo das águas para irrigação, e prédios de uso da administração do projeto de irrigação.
- (xxxiv) **Infraestrutura Parcelar:** conjunto de equipamentos e benfeitorias de utilização individual, implantados nos módulos agrícolas, visando à agricultura irrigada.
- (xxxv) **IPCA:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- (xxxv) **Licitação:** o conjunto de procedimentos realizados para a contratação da Concessão Patrocinada.
- (xxxvi) **Licitante:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante da Licitação.
- (xxxvii) **Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária, qualquer Pessoa Controladora, Controlada ou Coligada. Por controle entende-se o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra Pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.
- (xxxviii) **Perímetro Pontal:** a área da Concessão Patrocinada, localizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco, conforme descrito no Anexo 9.1.1 (a), incluindo a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, Áreas Irrigáveis e Áreas de Reserva Legal, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão Patrocinada.
- (xxxix) **Pessoa:** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, consórcio, sociedade de pessoas, sociedade de capitais, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, sociedade de responsabilidade mista, associação, joint venture ou, ainda, qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.
- (xl) **Plano de Ocupação:** o plano de ocupação das terras que compõem o Perímetro Pontal, apresentado pela Concessionária nos termos do Anexo 9.1.1(a).
- (xli) **Poder Concedente:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (xlii) **Pontal Norte:** a área norte do Perímetro Pontal, conforme indicada no Anexo 9.1.1 (a).
- (xliii) **Pontal Sul:** a área sul do Perímetro Pontal, conforme indicada no Anexo 9.1.1 (a).
- (xliv) **Postulada:** tem o significado definido na subcláusula 21.2.1 (i) abaixo.
- (xliv) **Postulante:** tem o significado definido na subcláusula 21.2.1 (i) abaixo.
- (xlvi) **Prazo da Concessão Patrocinada:** tem o significado definido na subcláusula 3.1 abaixo.
- (xlvii) **Prazo da Contraprestação:** tem o significado definido na subcláusula 17.2 abaixo.
- (xlviii) **Proposta:** a oferta feita pela Licitante vencedora da Licitação para a exploração da Concessão Patrocinada.

- (xlix) **Receitas Adicionais:** quaisquer receitas complementares à Tarifa, à Contraprestação e/ou às aplicações financeiras da Concessionária, decorrentes da exploração do Serviço de Irrigação.
- (l) **Regras de Mercado:** as regras comumente adotadas no Brasil, relativamente à determinação dos fluxos de caixa marginais, com base nos Financial Accounting Standards Board (FASB) e no International Accounting Standards Board (IASB), bem como por meio do Ofício - Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2006 e da NPC 20, de abril de 1999, publicada pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), e demais regulamentações que venham a ser publicadas a esse respeito.
- (li) **SELIC:** a taxa de juros equivalente à taxa referencial efetiva do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos públicos federais.
- (lii) **Serviço de Irrigação:** significa, nos termos da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores, a atividade de administração, operação, manutenção, conservação e implementação de melhorias na Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, na forma das Diretrizes Técnicas Mínimas e a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável, por meio do estímulo, orientação, coordenação e promoção da produção agrícola nas Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal, na forma das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.
- (liii) **Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC:** o sistema depositário central dos títulos da dívida pública federal interna emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo banco central do Brasil, criado em 22 de outubro de 1979 e administrado pelo departamento de operações do mercado aberto do Banco Central do Brasil em parceria com a associação nacional de instituições do mercado financeiro - ANDIMA.
- (liv) **Tarifa:** o valor da tarifa de água a ser paga pelos usuários, composta pela Tarifa Fixa e Tarifa Variável, com a aplicação, quando for o caso, de reajustes, conforme disposto na subcláusula 16.3.
- (lv) **Tarifa Fixa:** corresponde à parcela da Tarifa, conforme indicado na subcláusula 16.2.4 (i).
- (lvi) **Tarifa Variável:** corresponde à parcela da Tarifa, conforme indicado na subcláusula 16.2.4 (ii).
- (lvii) **TJLP:** a Taxa de Juros de Longo Prazo, prevista na Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.
- (lviii) **Usuário:** pessoa física ou jurídica que usufrui os serviços prestados pela Concessionária, responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes.

1.2 Interpretação

- 1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- (i) as definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - (ii) referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes; e
 - (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais, e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- 1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e de seus Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 1.2.3 No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.3 Anexos

- 1.3.1 Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:
- (i) Anexo 4.2.1.a: Inventário;
 - (ii) Anexo 4.2.1.b: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
 - (iii) Anexo 4.2.2: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
 - (iv) Anexo 5.1.1: Documentos Ambientais;
 - (v) Anexo 9.1.1 (a): Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação;
 - (vi) Anexo 9.1.1 (b): Diretrizes Técnicas Mínimas;
 - (vii) Anexo 11.3.2: Contrato de Fiança-Bancária;
 - (viii) Anexo 11.3.3: Contrato de Seguro-Garantia;
 - (ix) Anexo 16.2.1: Estrutura Tarifária;
 - (x) Anexo 17.2: Sistema de Avaliação de Desempenho;
 - (xi) Anexo 17.4.1: Contrato de Fiança; e
 - (xii) Anexo 25.1: Composição Acionária e Atos Constitutivos da Concessionária.
- 1.3.2 Quando da assinatura do Contrato, passarão a ser parte integrante deste a Proposta Técnica Escrita e o Plano de Ocupação.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do Contrato é a concessão patrocinada do Serviço de Irrigação no Perímetro Pontal, precedida de obras na Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, incluindo a implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável

("Concessão Patrocinada"), nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

- 2.2** A Concessão Patrocinada será remunerada, na forma estabelecida neste Contrato, mediante cobrança de Tarifa, cumulada com o pagamento de Contraprestação e o recebimento de parte das Receitas Adicionais, conforme a Cláusula 18, caso tais receitas se verifiquem.

3 Prazo da Concessão Patrocinada

- 3.1** O prazo da Concessão Patrocinada é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data da Assunção ("**Prazo da Concessão Patrocinada**").
- 3.2** Não será admitida a prorrogação do Prazo da Concessão Patrocinada, respeitado o disposto na subcláusula 21.3.1 (ii) abaixo.

4 Bens da Concessão Patrocinada

4.1 Composição

4.1.1 Integram a Concessão Patrocinada os seguintes bens ("**Bens da Concessão Patrocinada**"), cuja guarda e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:

- (i) o Perímetro Pontal, conforme alterado durante o Prazo da Concessão Patrocinada, de acordo com os termos do Contrato;
- (ii) todos os bens vinculados ao Serviço de Irrigação, transferidos à Concessionária, conforme arrolados na Data da Assunção; e
- (iii) os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão Patrocinada, que sejam utilizados na execução do Serviço de Irrigação.

4.2 Assunção dos bens vinculados à exploração do Serviço de Irrigação

4.2.1 A Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, bem como as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão Patrocinada e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) e (iii) acima, além daqueles constantes do inventário (Anexo 4.2.1.a) serão transferidos à Concessionária mediante a assinatura, entre a Concessionária e o Poder Concedente, de termo de arrolamento e transferência de bens, cujo modelo integra o Anexo 4.2.1.b, devendo tal assinatura ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU.

4.2.2 A Área Irrigável e a Área de Reserva Legal serão transferidas à Concessionária, mediante contrato de concessão de direito real de uso, entre a Concessionária e a CODEVASF, cujo modelo integra o Anexo 4.2.2, em 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do extrato do Contrato no DOU.

4.2.3 A Concessionária declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos e cedidos pelo Poder Concedente e pela CODEVASF na Data da Assunção.

- 4.2.4 Ao final do prazo da Concessão Patrocinada ou em caso de extinção da Concessão Patrocinada nos termos das cláusulas 28, 30 e 31 abaixo, o que ocorrer primeiro, os Bens Reversíveis serão revertidos ao Poder Concedente, tendo a Concessionária direito à indenização, observado o disposto na subcláusula 4.2.6 abaixo, das parcelas dos investimentos, por ela realizados, vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido por ela realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço de Irrigação e aprovados pelo Poder Concedente.
- 4.2.5 No caso da subcláusula 4.2.4 acima, a ANA, antecipando-se ao término do prazo da Concessão Patrocinada, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma igualmente descrita em tal subcláusula.
- 4.2.6 Em nenhum caso, as benfeitorias de qualquer natureza e os investimentos realizados na Infraestrutura Parcelar das Áreas Irrigáveis serão objeto de ressarcimento e/ou indenização pelo Poder Concedente e/ou pela CODEVASF à Concessionária.
- (i) As benfeitorias de qualquer natureza e os investimentos realizados pelas Empresas Agrícolas, Agricultores e/ou Cooperativas, conforme for o caso, na Infraestrutura Parcelar das Áreas Irrigáveis, serão objeto de ressarcimento e/ou indenização por parte do novo ocupante, a que título for, da Área Irrigável após o Prazo da Concessão Patrocinada, desde que a Empresas Agrícolas, Agricultores e/ou Cooperativas não optem, quando aplicável, pelo levantamento das mesmas ao término do Prazo da Concessão.
 - (ii) A CODEVASF e a ANA, antecipando-se ao término do Prazo da Concessão Patrocinada, procederão aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes do ressarcimento e/ou indenização devidos às Empresas Agrícolas, Agricultores e/ou Cooperativas, conforme for o caso.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1 A Concessionária somente poderá alienar os bens mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.
- 4.3.2 A Concessionária deverá apresentar à ANA uma lista dos bens descritos nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima, cujo valor individual seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 15 (quinze) dias após a sua alienação, arrendamento, locação ou aquisição, a qual estará sujeita à análise da ANA, nos termos da subcláusula 4.3.3 abaixo.
- 4.3.3 A ANA analisará a lista dos bens apresentada pela Concessionária nos termos da subcláusula 4.3.2 acima, e as condições de substituição dos bens apresentadas pela Concessionária, devendo subsidiar o Poder

Concedente na decisão de anuir ou vetar as alienações, arrendamentos, locações e/ou aquisições objeto de referida lista.

- 4.3.4 Todos os Bens da Concessão Patrocinada ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão Patrocinada de acordo com os termos da legislação vigente.

5 Autorizações Governamentais

5.1 Responsabilidade do Poder Concedente

- 5.1.1 O Poder Concedente, por meio da CODEVASF, deverá, até a assinatura do Contrato, ter obtido e mantido atualizadas, tomando todas as providências para a renovação, caso esta seja necessária, as licenças ambientais prévias referentes ao Pontal Sul, exceto aquelas descritas como já obtidas no Anexo 5.1.1, e a outorga do uso da água para fins de irrigação do Pontal Sul, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.2 Responsabilidade da Concessionária

- 5.2.1 A Concessionária deverá:
- (i) obter e manter atualizadas, tomando todas as providências para a renovação, caso esta seja necessária, todas as demais licenças e autorizações que venham a ser necessárias com relação ao Pontal Sul, arcando com as despesas e custos correspondentes;
 - (ii) obter e manter atualizadas, tomando todas as providências para a renovação, caso esta seja necessária, todas as licenças e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão Patrocinada, incluindo as licenças ambientais e outorga de uso de água com relação ao Pontal Norte, arcando com as despesas e custos correspondentes; e
 - (iii) cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão Patrocinada, arcando com as despesas e custos correspondentes.

6 Projetos

- 6.1 A Concessionária é responsável por elaborar e manter atualizada a documentação técnica das obras e dos serviços da Concessão Patrocinada, que deverão atender integralmente às Diretrizes Técnicas Mínimas e às Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

- 6.2 O Poder Concedente poderá acompanhar a elaboração dos projetos, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver não conformidade com relação ao cumprimento das Diretrizes Técnicas Mínimas e/ou das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

- 6.2.1 A aceitação dos projetos pelo Poder Concedente, a resposta às consultas feitas pela Concessionária ao Poder Concedente, e os

esclarecimentos ou modificações solicitados, nos termos da subcláusula 6.2 acima, pelo Poder Concedente à Concessionária, não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato e tampouco o valor da Contraprestação.

7 Desapropriações e Imposições Administrativas

7.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, caso o Poder Concedente não tenha desapropriado todas as Áreas Irrigáveis e demais áreas necessárias à instalação da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução do Serviço de Irrigação.

7.1.1 Os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituições de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da Concessionária.

7.1.2 Cabe à CODEVASF apresentar antecipadamente à Concessionária as seguintes informações e documentos necessários para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa:

- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) o Relatório de Avaliação das Áreas do Perímetro confeccionado pela área técnica da CODEVASF e
- (iv) outras informações que o Poder Concedente julgar relevantes.

7.1.3 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à Concessionária.

7.1.4 A Concessionária deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da Concessão Patrocinada.

7.1.5 O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa ou, provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pela CODEVASF, contra apresentação, pela Concessionária, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

- 7.1.6 A realocação dos afetados pela desapropriação das áreas destinadas à exploração dos serviços de Concessão Patrocinada será realizada, quando necessária, pela CODEVASF.

8 Financiamento

- 8.1** A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão Patrocinada, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.
- 8.2** A Concessionária deverá apresentar à ANA cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 8.3** A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.
- 8.4** A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula os direitos emergentes da concessão, tais como as receitas de exploração do Serviço de Irrigação, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão Patrocinada, o que deverá ser devidamente comprovado perante a ANA.
- 8.4.1 O direito ao recebimento do pagamento (i) da Contraprestação; (ii) dos valores eventualmente devidos pelo Fundo Garantidor das Parcerias à Concessionária; (iii) das receitas oriundas da cobrança da Tarifa; (iv) das Receitas Adicionais; e (v) das indenizações devidas à Concessionária em virtude do Contrato poderá ser empenhado, cedido ou de qualquer outra forma transferido diretamente ao financiador, sujeito aos limites e aos requisitos legais.

9 Obras e Serviços

9.1 Diretrizes de Execução das Obras e do Serviço de Irrigação

- 9.1.1 A Concessionária deverá executar as obras e os serviços referentes ao objeto do Contrato atendendo integralmente às Diretrizes Técnicas Mínimas e às Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e quanto mais disposto em sua Proposta.
- 9.1.2 A Concessionária obriga-se a realizar: (i) as obras de caráter obrigatório indicadas no Anexo 9.1.1(b); e (ii) as obras não classificadas como obrigatórias no Anexo 9.1.1(b), apenas quando necessárias ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.
- 9.1.3 Todas as soluções e métodos utilizados no Anexo 9.1.1(b) para a execução das obras, sejam elas obrigatórias ou não, e serviços, são meramente indicativos, cabendo à Concessionária a escolha daqueles que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento das

Diretrizes Técnicas Mínimas e do disposto nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, observado o disposto na Cláusula 23 abaixo.

- 9.1.4 A Concessionária declara e garante ao Poder Concedente que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da Concessão Patrocinada é, e sempre será, suficiente e adequada ao cumprimento das Diretrizes Técnicas Mínimas e do disposto nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e a legislação pertinente.

9.2 Comprovação ao Poder Concedente

- 9.2.1 Observados o escopo dos serviços e os parâmetros de desempenho discriminados nos Anexos 9.1.1(a) e Anexo 9.1.1 (b), a Concessionária deverá comprovar ao Poder Concedente, nos respectivos cronogramas (i) o atendimento dos níveis mínimos de qualidade, adequação e eficiência de serviço estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, e (ii) a conclusão de cada uma das obras de caráter obrigatório.
- 9.2.2 A comprovação referida na subcláusula 9.2.1 acima não implica anuência ou qualquer responsabilidade do Poder Concedente, sobretudo com relação às condições de segurança ou de qualidade dos trechos ou fases das obras, e tampouco exime ou diminui a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

9.3 Obras de Conclusão da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum

- 9.3.1 As obras de conclusão da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, que estão descritas nas Diretrizes Técnicas Mínimas, deverão estar concluídas em até 66 (sessenta e seis) meses após a assinatura do Contrato.

10 Declarações

- 10.1** A Concessionária declara que coletou antes da apresentação da Proposta, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 10.2** A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio do Poder Concedente ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

11 Garantia de Execução do Contrato

- 11.1** A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia nos montantes indicados na tabela abaixo ("**Garantia de Execução do Contrato**"):

Ano do Contrato	Valor
1	R\$ 100.000.000,00
2	R\$ 80.000.000,00
3	R\$ 60.000.000,00
4	R\$ 40.000.000,00
5	R\$ 25.000.000,00
6	R\$ 25.000.000,00
7	R\$ 25.000.000,00
8	R\$ 25.000.000,00
9	R\$ 25.000.000,00
10	R\$ 25.000.000,00
11	R\$ 25.000.000,00
12	R\$ 25.000.000,00
13	R\$ 25.000.000,00
14	R\$ 25.000.000,00
15	R\$ 25.000.000,00
16	R\$ 25.000.000,00
17	R\$ 25.000.000,00
18	R\$ 25.000.000,00
19	R\$ 25.000.000,00
20	R\$ 50.000.000,00
21	R\$ 50.000.000,00
22	R\$ 65.000.000,00
23	R\$ 75.000.000,00
24	R\$ 85.000.000,00
25	R\$ 85.000.000,00

11.1.1 Os anos do Contrato indicados na tabela acima são contados a partir da Data da Assunção.

11.1.2 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Tarifa, de acordo com o IPCA.

11.2 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da Garantia de Execução do Contrato.

- 11.3** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 11.3.1 títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
 - 11.3.2 fiança-bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 11.3.2;
 - 11.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 11.3.3; ou
 - 11.3.4 depósito em dinheiro.
- 11.4** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão Patrocinada.
- 11.4.1 A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança ou apólices dos seguros foram renovadas.
 - 11.4.2 Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro ou da fiança no prazo previsto na subcláusula 11.4.1 acima, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e deduzir o valor total do seu prêmio da Contraprestação a ser paga à Concessionária.
 - 11.4.3 Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ele opte por não contratar seguro ou fiança bancária cuja apólice ou carta não tenha sido apresentada no prazo previsto na subcláusula 11.4.1 acima pela Concessionária.
- 11.5** A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses, pelo valor necessário para satisfazer o crédito do Poder Concedente:
- 11.5.1 quando a Concessionária não cumprir com as Diretrizes Técnicas Mínimas e os cronogramas nelas previstos ou com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação;
 - 11.5.2 quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos do Poder Concedente ou de outros órgãos ou entidades incumbidos de fiscalizar a execução do Contrato;
 - 11.5.3 nos casos de devolução dos Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas; ou
 - 11.5.4 quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento do serviço de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 14.7 abaixo.

- 11.6** Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder, mediante notificação do Poder Concedente, à recomposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.
- 11.7** A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar o inadimplemento apurado em regular processo administrativo, sem qualquer outra formalidade que não o envio de notificação, pelo Poder Concedente, o que não eximirá a Concessionária da responsabilidade de qualquer sinistro nesse lapso de tempo.
- 11.8** Em qualquer caso, durante o Prazo da Concessão Patrocinada, a ANA deverá indicar ao Poder Concedente a necessidade de utilização, nos termos da subcláusula 11.5 acima, da Garantia de Execução do Contrato.
- 11.9** A Garantia de Execução do Contrato será liberada ao final do Contrato em até 30 (trinta) dias após a constatação por parte da ANA de que o concessionário cumpriu todas as obrigações cobertas pela referida Garantia.

12 Direitos dos Usuários

- 12.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos usuários do Serviço de Irrigação:
- (i) obter e utilizar o Serviço de Irrigação, nos termos estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação;
 - (ii) receber da ANA e da Concessionária informações para o uso correto do serviço prestado pela Concessionária e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - (iii) levar ao conhecimento da ANA e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
 - (iv) comunicar à ANA e ao Poder Concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do Serviço de Irrigação.
- 12.2** A Concessionária obriga-se a manter, durante todo o Prazo da Concessão Patrocinada, em sua estrutura organizacional, um departamento interno para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do Serviço de Irrigação.

13 Prestação de Informações

- 13.1** No Prazo da Concessão Patrocinada, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:
- 13.1.1 dar conhecimento imediato à ANA de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das obras e da prestação dos serviços da Concessão Patrocinada, apresentando, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

- 13.1.2 apresentar à ANA, no prazo por ela estabelecido, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente a solicitar;
- 13.1.3 de acordo com as diretrizes do Poder Concedente e com a regulamentação da ANA, apresentar à ANA, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) as estatísticas relacionadas à ocupação das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal;
 - (ii) o estado de conservação dos Bens da Concessão Patrocinada, bem como da composição de seu estoque;
 - (iii) a qualidade ambiental do Perímetro Pontal, bem como impactos ambientais decorrentes da execução do Serviço de Irrigação;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da Concessão Patrocinada;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e de prestação dos serviços, os resultados da exploração do Serviço de Irrigação, bem como a programação e execução financeira;
 - (vi) os Bens da Concessão Patrocinada, incluindo descrição do seu estado e valor; e
 - (vii) a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros, previstas na cláusula 24 abaixo, para a execução das obras e dos serviços da Concessão Patrocinada;
- 13.1.4 apresentar à ANA, semestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao semestre anterior, em até 60 (sessenta) após seu término.
- 13.1.5 apresentar à ANA, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e contratada pela Concessionária, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, com destaque para as operações com Partes Relacionadas e a depreciação e amortização de ativos e a provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas), relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo o relatório da administração, o parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal, bem como declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
- 13.1.6 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras e os serviços durante o Prazo da Concessão Patrocinada.

13.2 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela ANA, que terá assegurado acesso irrestrito aos mesmos, devendo tal banco de dados ser atualizado mensalmente pela Concessionária.

- 13.2.1 No caso de relatórios, documentos e informações relativos à distribuição de água para irrigação, será assegurado ao Poder Concedente e à ANA acesso irrestrito aos dados, em tempo real.
- 13.3** A ANA deverá dar ciência ao Poder Concedente de todas as informações, incluindo relatórios e documentos, recebidas nos termos desta Cláusula 13.
- 13.4** As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pela ANA, serão arquivadas na sede da Concessionária, por um período de cinco anos.
- 13.4.1 Após o encerramento do contrato, os mencionados relatórios ficarão arquivados na ANA, pelo prazo de cinco anos.
- 13.5** A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme estabelecido pela ANA.

14 Fiscalização

- 14.1** Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela ANA, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como aos Bens da Concessão Patrocinada.
- 14.2** Os órgãos de fiscalização e controle da ANA são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do Contrato, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 14.3** A ANA deverá notificar a Concessionária se a fiscalização notar qualquer irregularidade relacionada ao Contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos verificados, e, se for o caso, emitindo auto de infração.
- 14.4** A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à Concessão Patrocinada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela ANA.
- 14.5** A ANA deverá ter concluído, em até 2 (dois) anos antes da data prevista para o advento do termo contratual, a inspeção detalhada para avaliar a condição dos Bens Reversíveis, de forma a garantir a atualidade e a continuidade dos serviços.
- 14.5.1 A inspeção de que trata esta Cláusula abrange também as condições dos materiais e equipamentos em estoque, que deverá ser compatível, de forma qualitativa e quantitativa, com a qualidade e atualidade dos serviços.
- 14.5.2 Para o cumprimento da presente Cláusula e a elaboração de seus estudos, a ANA poderá, dentre outros documentos, solicitar periodicamente à Concessionária:
- (i) O levantamento dos materiais e equipamentos empregados nos 5 (cinco) anos que antecederem a data de advento contratual;

- (ii) A variação mensal da composição do estoque da Concessionária nos 5 (cinco) anos que antecederem a data de advento contratual;

14.6 A ANA poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando a reparar ou corrigir qualquer serviço prestado de maneira viciada, bem como a remover, reparar, reconstruir, corrigir ou substituir qualquer obra que acarrete prejuízos ao serviço pertinente à Concessão Patrocinada, em prazo a ser estabelecido pela ANA, e, em caso de descumprimento das exigências da ANA, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

14.7 Caberá à Concessionária recolher à ANA, ao longo de todo o prazo da Concessão, o valor correspondente ao serviço de fiscalização.

14.7.1 O valor do serviço de fiscalização será calculado tendo como base de cálculo a vazão máxima outorgada, determinando-se o valor devido pela seguinte fórmula:

$$SF = 100.000 + 6.250 \times Q_{out}$$

onde:

SF = valor do serviço de fiscalização, em reais;

Q_{out} = vazão máxima outorgada, em metros cúbicos por segundo;

100.000 e 6.250 = parâmetros da fórmula, em reais e reais por metros cúbicos por segundo, respectivamente, na data de publicação do Edital.

14.7.2 O pagamento pelo serviço de fiscalização deverá ser recolhido nos termos dispostos em ato regulamentar da ANA.

14.7.3 O valor não recolhido nos prazos fixados, na forma do parágrafo anterior, será cobrado com os seguintes acréscimos:

- (i) juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a variação da taxa SELIC, usando-se como referência para o seu cálculo a legislação aplicável aos tributos federais;
- (ii) multa de mora de 2,0% (dois por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento;
- (iii) Os juros de mora não incidirão sobre o valor da multa de mora;
- (iv) Os débitos relativos ao serviço de fiscalização poderão ser parcelados, a critério da ANA, que usará como referência os critérios fixados na legislação tributária;
- (v) O valor referente ao serviço de fiscalização será devido a partir da data de solicitação de cobrança da tarifa;
- (vi) Os valores dos parâmetros da fórmula de cálculo do serviço de fiscalização SF serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

14.8 A fiscalização da ANA deverá ser realizada de modo a interferir o mínimo possível na prestação do Serviço de Irrigação pela Concessionária.

15 Valor do Contrato e Remuneração

15.1 Valor do Contrato

15.1.1 O valor do Contrato é de até R\$ 474.952.511,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e onze reais), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde à somatória da projeção das receitas totais provenientes da exploração da Concessão Patrocinada, aí incluído o valor da contraprestação, preços constantes.

15.2 Remuneração

15.2.1 A remuneração da Concessionária será composta por:

- (i) Tarifa;
- (ii) Contraprestação; e
- (iii) Receitas Adicionais.

15.2.2 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, a ANA deverá determinar o novo índice de reajuste.

16 Tarifa

16.1 Início da Cobrança

16.1.1 A cobrança da Tarifa dos usuários do Serviço de Irrigação terá início após (i) a ocupação da Área Irrigável, conforme regulada no Anexo 9.1.1(a); e (ii) a conclusão e aprovação das obras dos serviços listados no Anexo 9.1.1(b) e, em qualquer caso, desde que o Serviço de Irrigação esteja efetivamente disponibilizado aos seus usuários nos termos das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e das Diretrizes Técnicas Mínimas.

16.1.2 Apenas após a conclusão das obras e dos serviços listados no Anexo 9.1.1(a) e no Anexo 9.1.1 (b), a Concessionária poderá encaminhar à ANA uma solicitação para iniciar a cobrança da Tarifa, a qual, respeitado o disposto na subcláusula 16.1.1 acima, será devida retroativamente a partir da data de tal solicitação.

16.1.3 Previamente à autorização para o início da cobrança da Tarifa, a ANA verificará o atendimento das obrigações e serviços listados no Anexo 9.1.1 (a) e no Anexo 9.1.1 (b).

16.1.4 No caso de o resultado da verificação ser favorável, o Poder Concedente autorizará o início da cobrança da Tarifa.

16.1.5 Na hipótese de a verificação ser desfavorável, a ANA notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas.

- 16.1.6 Uma vez que a Concessionária tiver cumprido com as exigências dispostas na notificação descrita na subcláusula 16.1.5 acima, a Concessionária deverá encaminhar à ANA uma nova solicitação para iniciar a cobrança da Tarifa, devendo os procedimentos descritos nas subcláusulas 16.1.3 e 16.1.4 acima ser então novamente aplicados.
- 16.1.7 A Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

16.2 Sistema Tarifário

- 16.2.1 A Concessionária deverá organizar o sistema de cobrança da Tarifa nos termos previstos no Anexo 16.2.1, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível.
- 16.2.2 É vedado ao Poder Concedente, no curso do Contrato, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do Serviço de Irrigação, exceto se no cumprimento de lei.
- 16.2.3 A Concessionária, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horários de baixa demanda, bem como assim realizar promoções tarifárias, respeitado o disposto no item 16.2.2 acima, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.
- 16.2.4 As Tarifas a serem cobradas de cada usuário do Serviço de Irrigação corresponderão a uma Tarifa Fixa e a uma Tarifa Variável, ambas calculadas nos termos do Anexo 16.2.1.
- (i) A Tarifa Fixa corresponde àquela cobrada por hectare de terra utilizada pelo usuário.
 - (ii) A Tarifa Variável corresponde àquela cobrada com relação ao consumo efetivo de água pelo usuário.

16.3 Reajuste da Tarifa

- 16.3.1 A Tarifa será reajustada, de maneira pró-rata, anualmente, a partir da data do julgamento da Proposta na Licitação.
- 16.3.2 A data-base para efeito dos reajustes seguintes da Tarifa será a data do primeiro reajuste, ou seja, nos anos posteriores, os reajustes da Tarifa serão realizados no mesmo dia e mês em que foi concedido o primeiro reajuste.
- 16.3.3 A Tarifa será reajustada anualmente de acordo com o IPCA.

17 Contraprestação

17.1 Pagamento

- 17.1.1 O pagamento da Contraprestação será precedido de vistoria realizada pela ANA, que verificará a disponibilidade da água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidos nas Diretrizes Técnicas

Mínimas, bem como a ocupação das Áreas Irrigáveis, de acordo com os termos e condições estabelecidos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, em cada Faixa do Perímetro Pontal, conforme abaixo previsto, sendo vinculado ao desempenho da Concessionária conforme metas e padrões de disponibilidade.

17.1.2 Apenas após a constatação (i) da disponibilidade da água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas; ou (ii) da ocupação das Áreas Irrigáveis, de acordo com os termos e condições estabelecidos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, a Concessionária poderá solicitar à ANA autorização do pagamento da Contraprestação relativa à Faixa do Perímetro Pontal em que o fornecimento de água tenha sido disponibilizado ou a ocupação tenha sido realizada, conforme abaixo previsto.

(i) uma solicitação somente poderá ser encaminhada pela Concessionária uma vez que, no mínimo, 100 (cem) novos hectares na respectiva Faixa do Perímetro Pontal tenham o fornecimento disponibilizado ou forem ocupados de acordo com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

17.1.3 No caso de o resultado da vistoria ser favorável, a ANA expedirá Resolução de solicitação ao Poder Concedente para o início do pagamento, a partir da data de solicitação da Concessionária, da Contraprestação relativa à Faixa do Perímetro Pontal em que o Serviço de Irrigação tenha sido disponibilizado, conforme previsto na subcláusula 17.2.2 abaixo.

17.1.4 Na hipótese de a vistoria ser desfavorável, a ANA notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas.

17.1.5 Uma vez que a Concessionária tenha cumprido com as exigências dispostas na notificação descrita na subcláusula 17.1.4 acima, a Concessionária deverá encaminhar à ANA uma nova solicitação para receber a Contraprestação, devendo os procedimentos descritos na subcláusula 17.1.1 e, conforme o caso, 17.1.4 acima ser novamente aplicados.

17.2 A Contraprestação será paga pelo Poder Concedente à Concessionária no prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da Data da Assunção ("**Prazo da Contraprestação**"), sujeita às deduções previstas no Contrato, particularmente a que decorre do Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto no Anexo 17.2, da seguinte maneira:

17.2.1 Para efeito de pagamento da Contraprestação, a Área Irrigável do Perímetro Pontal foi dividida em quatro áreas: Pontal Sul A, Pontal Sul B, Pontal Norte-Mancha 20 e Pontal Norte-Mancha 23 ("**Faixas do Perímetro Pontal**"), conforme descrito no Anexo 9.1.1(a), sendo que para cada Faixa do Perímetro Pontal, foram estabelecidos os índices de ponderação abaixo dispostos:

Faixa do Perímetro Pontal	Índice de Ponderação
Pontal Sul A	0,017
Pontal Sul B	0,150
Pontal Norte - Mancha 20	0,435
Pontal Norte - Mancha 23	0,398
Total	1,0

17.2.2 O pagamento inicial da Contraprestação será realizado pelo Poder Concedente até o décimo dia útil do mês seguinte à expedição pela ANA da Resolução de solicitação ao Poder Concedente, nos termos da subcláusula 17.1.3 acima, de acordo com os níveis estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

- (i) O valor do pagamento inicial da Contraprestação será definido pela ANA na Resolução de solicitação ao Poder Concedente mencionada no item 17.1.3 acima, sendo que o pagamento somente será realizado mediante emissão de fatura pela Concessionária, a qual deverá ser recebida pelo Poder Concedente até o primeiro dia útil do mês seguinte à expedição pela ANA de referida Resolução.
- (ii) O valor do pagamento correspondente a cada Faixa do Perímetro Pontal será determinado de acordo com o disposto nas subcláusulas 17.3.1 a 17.3.3 abaixo e com as fórmulas de cálculo indicadas nos itens (i) a (iv) da subcláusula 17.3.4 abaixo.
- (iii) A partir do pagamento inicial da Contraprestação referido acima, os demais pagamentos da Contraprestação, quando devidos, serão efetuados na mesma data de cada mês subsequente.

17.3 Sem detrimento do acima exposto, o valor devido pelo Poder Concedente a título de Contraprestação obedecerá ao seguinte:

17.3.1 O valor total da Contraprestação (CVL) será multiplicado pelo Índice de Ponderação correspondente a cada uma das Faixas do Perímetro Pontal, onde:

$y_A = \text{Contraprestação total do Pontal Sul A}$

$y_B = \text{Contraprestação total do Pontal Sul B}$

$y_{20} = \text{Contraprestação total do Pontal Norte-Mancha 20}$

$y_{23} = \text{Contraprestação total do Pontal Norte-Mancha 23}$

Sendo:

$y_A = CVL * 0,017$

$y_B = CVL * 0,150$

$y_{20} = CVL * 0,435$

$y_{23} = CVL * 0,398$

17.3.2 A Contraprestação correspondente a cada uma das Faixas do Perímetro Pontal será distribuída proporcionalmente à disponibilidade de água nos

módulos agrícolas (D), conforme definido nas Diretrizes Técnicas Mínimas, à ocupação da terra (O), conforme definidos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, e ao desempenho do serviço (P), conforme definido no Sistema de Avaliação de Desempenho.

- (i) Para fins dos pagamentos de Contraprestação relativos à ocupação da terra (O) e ao desempenho do serviço (P), não será considerada área ocupada aquela excedente em relação à proposta apresentada para ocupação pelas Empresas Agrícolas, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.
- (ii) Para fins dos pagamentos de Contraprestação relativos à ocupação da terra (O) e ao desempenho do serviço (P), não será considerada área ocupada aquela que permanecer desocupada por mais de 6 (seis) meses, conforme previsto no Anexo 9.1.1 (a), sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

17.3.3 Para o cálculo da Contraprestação correspondente a cada uma das Faixas do Perímetro Pontal serão também considerados os indicadores de desempenho (Z_t) conforme estabelecidos no Sistema de Avaliação de Desempenho.

17.3.4 O pagamento da Contraprestação será feito pelo Poder Concedente, nos termos das fórmulas matemáticas e definições abaixo:

(i) **Pontal Sul A**

- A Concessionária fará jus ao **recebimento de Contraprestação por disponibilidade de água nos módulos agrícolas (DA)**, que, em sua totalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O valor do pagamento por disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DA_{Total} = \left(\frac{0,10y_A}{1542} \right) \cdot hA_d \cdot Z_t$$

Onde:

hA_d - é variação no número de hectares em que a água está disponível na faixa Pontal Sul A, conforme informação da Concessionária à ANA sobre a disponibilidade da água nos módulos agrícolas; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

- A Concessionária fará jus ao recebimento de Contraprestação por **ocupação das terras (OA)** que, em sua totalidade, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da Contraprestação total correspondente àquela faixa do Perímetro Pontal. O pagamento por ocupação das terras será distribuído em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo de 05 (cinco) anos, a contar a partir

da data de ocupação das terras. O valor mensal do pagamento por ocupação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$OA_{hA_o} = \left[\frac{(0,40/60)y_A}{1542} \right] \cdot hA_o \cdot Z_t$$

Onde:

hA_o - é a variação no número de hectares ocupados na faixa Pontal Sul A; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

(ii) Pontal Sul B

- A Concessionária fará jus ao **recebimento de Contraprestação por disponibilidade de água nos módulos agrícolas (DB)**, que, em sua totalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O valor do pagamento por disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DB_{Total} = \left(\frac{0,10y_B}{2046} \right) \cdot hB_d \cdot Z_t$$

Onde:

hB_d - é a variação no número de hectares em que a água está disponível na faixa Pontal Sul B, conforme informação da Concessionária à ANA sobre a disponibilidade da água nos módulos agrícolas; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

- A Concessionária fará jus ao recebimento de Contraprestação por **ocupação das terras (OB)** que, em sua totalidade, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O pagamento por ocupação das terras será distribuído em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de ocupação das terras. O valor mensal do pagamento por ocupação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$OB_{hB_o} = \left[\frac{(0,40/60)y_B}{2046} \right] \cdot hB_o \cdot Z_t$$

Onde:

hB_o - é a variação no número de hectares ocupados na faixa Pontal Sul B; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

(iii) Pontal Norte 20

- A Concessionária fará jus ao **recebimento de Contraprestação por disponibilidade de água nos módulos agrícolas (D20)**, que, em sua totalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O valor do pagamento por disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D20_{Total} = \left(\frac{0,10 y_{20}}{3116} \right) \cdot h20_d \cdot Z_t$$

Onde:

$h20_d$ - é a variação no número de hectares em que a água está disponível na faixa Pontal Norte 20, conforme informação da Concessionária à ANA sobre a disponibilidade da água nos módulos agrícolas; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

- A Concessionária fará jus ao recebimento de Contraprestação por **ocupação das terras (O20)** que, em sua totalidade, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O pagamento por ocupação das terras será distribuído em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de ocupação das terras. O valor mensal do pagamento por ocupação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$O20_{hA_o} = \left[\frac{(0,40/60) y_{20}}{3116} \right] \cdot h20_o \cdot Z_t$$

Onde:

$h20_o$ - é a variação no número de hectares ocupados na faixa Pontal Norte 20; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

(iv) **Pontal Norte 23**

- A Concessionária fará jus ao **recebimento de Contraprestação por disponibilidade de água nos módulos agrícolas (D23)**, que, em sua totalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) da Contraprestação total correspondente àquela faixa do Perímetro Pontal. O valor do pagamento por disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D23_{Total} = \left(\frac{0,10y_{23}}{1013} \right) \cdot h23_d \cdot Z_t$$

Onde:

$h23_d$ - é a variação no número de hectares em que a água está disponível na faixa Pontal Norte 23, conforme informação da Concessionária à ANA sobre a disponibilidade da água nos módulos agrícolas; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

- A Concessionária fará jus ao recebimento de Contraprestação por **ocupação das terras (O23)** que, em sua totalidade, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da Contraprestação total correspondente àquela Faixa do Perímetro Pontal. O pagamento por ocupação das terras será distribuído em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de ocupação das terras. O valor mensal do pagamento por ocupação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$O23_{hA_o} = \left[\frac{(0,40/60)y_{23}}{1013} \right] \cdot h23_o \cdot Z_t$$

Onde:

$h23_o$ - é a variação no número de hectares ocupados na faixa Pontal Norte 23; e

Z_t - corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação .

- 17.3.5 Após ter ocupado todas as áreas do Perímetro Pontal, a Concessionária fará jus ao **pagamento** de Contraprestação em função do **desempenho do serviço**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Contraprestação. O pagamento em função do desempenho do serviço terá início somente a partir do momento em que toda a Área Irrigável indicada pela Concessionária em sua Proposta e no Plano de Ocupação estiver ocupada e será distribuído em parcelas mensais iguais e sucessivas ao longo do período remanescente entre a data da ocupação de toda a referida Área Irrigável e o término do Contrato,

condicionado ao cumprimento dos indicadores de desempenho (Z_t) definidos no Anexo 17.2, de forma que:

$$P = \frac{(y_A \cdot 0,5) + (y_B \cdot 0,5) + (y_{20} \cdot 0,5) + (y_{23} \cdot 0,5)}{(300 - m_0) \cdot 7717} \cdot Z_t \cdot O_t$$

$m_0 \leq 72$

onde:

P = valor do pagamento mensal de Contraprestação em função do desempenho do serviço.

m_0 = corresponde ao mês, contado a partir da Data de Assunção, em que a Concessionária concluiu a ocupação de todas as Áreas Irrigáveis indicadas em sua Proposta e em seu Plano de Ocupação, sendo que, para fins de cálculo de P, m_0 não será, em nenhuma hipótese, maior que 72 (setenta e dois).

Z_t = corresponde ao indicador de desempenho estabelecido no Anexo 17.2, vigente no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

O_t = corresponde à área, em hectares, ocupada no mês em que ocorrer o fato gerador da obrigação de pagamento de Contraprestação.

- (i) Sendo assim, o pagamento da Contraprestação (CVL) será distribuído da seguinte forma:

$$CVL = DA + OA + DB + OB + D20 + O20 + D23 + O23 + P$$

- 17.3.6 Eventuais perdas no pagamento da Contraprestação, em função de atraso no cumprimento das obrigações referentes à integração, não eximem a Concessionária das sanções administrativas cabíveis.
- 17.3.7 A Contraprestação será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Tarifa, de acordo com o IPCA, a partir do primeiro aniversário do primeiro pagamento a título de Contraprestação.
- 17.3.8 O cálculo do reajuste da Contraprestação será feito pela Concessionária e informado à ANA, com cópia para o Poder Concedente, devendo ser devidamente homologado pela ANA nos termos da lei.
- 17.3.9 Havendo razões fundamentadas para a rejeição da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o Poder Concedente deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste da Contraprestação, bem como o valor da Contraprestação a ser pago no período subsequente.

17.4 Garantia da Contraprestação

- 17.4.1 O pagamento da Contraprestação, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, será garantido pelo Fundo Garantidor das Parcerias, por meio de fiança a ser concedida à

Concessionária, nos termos do Contrato de Fiança celebrado nesta data, conforme Anexo 17.4.1.

- 17.4.2 Para a execução da fiança, a Concessionária deverá acionar o Fundo Garantidor das Parcerias, por meio de correspondência formal com aviso de recebimento – AR, com cópia das faturas em anexo, que serão consideradas somente no caso de: (i) crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pelo Poder Concedente, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento; e (ii) débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pela União, desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias de seus vencimentos, sem que tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.
- 17.4.3 O Fundo Garantidor terá até 15 (quinze) dias após o recebimento da correspondência formal mencionada no item 17.4.2, caso sejam verificadas as hipóteses mencionadas no mesmo item, para realizar o pagamento da fiança ao concessionário.
- 17.4.4 Após o transcurso dos prazos de que trata a subcláusula 17.4.2 acima, a Concessionária terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para acionar o Fundo Garantidor das Parcerias, após o que será inexigível contra este qualquer pagamento de faturas em atraso.

17.5 Penalidades por Inadimplemento do Pagamento da Contraprestação

- 17.5.1 No caso de inadimplemento, por parte do Poder Concedente, no pagamento da Contraprestação à Concessionária, será aplicável o seguinte:
- (i) o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, equivalentes à variação do IPCA mais 6% (seis por cento) ao ano; e
 - (ii) o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade do Serviço de Irrigação.
- 17.5.2 A ANA deverá analisar os casos de inadimplemento, por parte do Poder Concedente, relativamente ao pagamento da Contraprestação à Concessionária, devendo se manifestar, por escrito, por meio de notificação a ser encaminhada ao Poder Concedente, com cópia para a Concessionária, acerca da necessidade de pagamento de multa pelo Poder Concedente à Concessionária, descrevendo, igualmente, o cálculo utilizado para o valor da multa.

18 Receitas Adicionais

- 18.1** A Concessionária poderá explorar Receitas Adicionais, sujeito à prévia autorização da ANA.
- 18.2** A proposta de exploração de Receitas Adicionais deverá ser apresentada pela Concessionária à ANA acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e

econômico-financeira, comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

- 18.3** Na análise da proposta de exploração de Receitas Adicionais, será verificado o impacto da receita esperada sobre as demais receitas da Concessionária.
- 18.4** O valor das Receitas Adicionais será incluído na equação econômico-financeira do Contrato.
- 18.5** O valor correspondente a 20% (vinte por cento) das Receitas Adicionais obtidas será revertido para fins da modicidade tarifária.
- 18.6** Observado o disposto na subcláusula 18.5 acima, a cada período de doze meses, por ocasião da data de reajuste da Tarifa, a ANA promoverá a análise do impacto das Receitas Adicionais sobre a Tarifa.
- 18.7** Uma vez aprovada pela ANA a exploração de fonte de Receitas Adicionais, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Adicionais, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos ao Plano de Negócios.

19 Penalidades

- 19.1** A ANA, até o término das obras listadas no Anexo 9.1.1(a) e no Anexo 9.1.1(b), poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária advertência ou multa nos termos da Resolução nº. [●] da ANA, pela inexecução parcial ou total do Contrato.
- 19.2** Durante a fase de prestação do Serviço Público de Irrigação, a Concessionária estará sujeita às penalidades nos termos da Resolução nº. [●] da ANA , (i) pela inexecução parcial ou total do Contrato; e (ii) pela atribuição à Concessionária de índices de desempenho abaixo dos exigidos nos termos do Anexo 17.2, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 12 (doze) trimestres não consecutivos ao longo do Prazo de Concessão.
- 19.3** Pelo atraso na entrega de obras classificadas como obrigatórias, a ANA aplicará multa diária no valor de 0,1% (um décimo por cento) do investimento estimado para a realização da respectiva obra, sendo utilizados, para tanto, os valores estimados para as obras nos estudos utilizados pelo Poder Concedente que deram base a este Contrato, devidamente corrigidos pelo IPCA, limitada a 10% desse valor.
- 19.4** Caso, no momento em que a ANA realizar a fiscalização que trata a cláusula 14, o percentual da Área Irrigável destinado pela Concessionária ao regime de Integração não esteja ocupado nos termos e condições estabelecidos no Anexo 9.1.1(a), será aplicada à Concessionária multa nos termos da Resolução nº. [●] da ANA.
- 19.5** Pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, exceto aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização forem os especificamente estabelecidos, a ANA aplicará uma multa de até 2% (dois por cento) da receita anual da Concessionária, excluídas as eventuais receitas adicionais.
- 19.6** As multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impedem a aplicação outras sanções previstas neste Contrato ou na legislação.

- 19.7** Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido no Contrato, o Poder Concedente, nos termos da Cláusula 11, poderá utilizar a Garantia de Execução do Contrato.
- 19.8** Em qualquer caso, o processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nas normas emitidas pela ANA, bem como, em qualquer situação, na legislação posterior a estas.
- 19.9** O pagamento das multas não isenta a Concessionária do dever de regularizar sua situação e tampouco prejudica a aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão Patrocinada e na regulamentação da ANA.

20 Alocação de Riscos

20.1 Alocação de Riscos

- 20.1.1 A Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão Patrocinada, à exceção dos riscos listados na subcláusula 20.1.3.
- 20.1.2 A Concessionária é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- (i) ocupação das Áreas Irrigáveis em desacordo com as projeções da Concessionária na Proposta ou do Poder Concedente;
 - (ii) recusa de usuários de pagar a Tarifa;
 - (iii) inadimplemento dos usuários com relação ao pagamento da Tarifa;
 - (iv) obtenção de licenças e autorizações relativas à Concessão Patrocinada;
 - (v) custos excedentes relacionados às obras e aos serviços descritos nos Anexos 9.1.1 (a) e 9.1.1(b), exceto nos casos previstos na subcláusula 20.1.3 abaixo;
 - (vi) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nas Diretrizes Técnicas Mínimas ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.1.3 abaixo;
 - (vii) tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão Patrocinada;
 - (viii) perecimento, destruição, roubo, furto ou perda de Bens da Concessão Patrocinada;
 - (ix) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por (a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e (b) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, se as perdas

- e danos causados por tais eventos forem objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- (x) gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão Patrocinada;
 - (xi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
 - (xii) variação das taxas de câmbio;
 - (xiii) modificações na legislação, exceto aquelas mencionadas na subcláusula 20.1.3 abaixo;
 - (xiv) caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - (xv) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Perímetro Pontal, exceto o passivo que não possa ser ou não pudesse ter sido descoberto ou previsto pelas auditorias legais, realizadas de acordo com as melhores práticas internacionais, e tenha sido descoberto no prazo de até 90 (noventa) dias após a Data de Assunção;
 - (xvi) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
 - (xvii) possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa, da Contraprestação ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;
 - (xviii) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do Serviço de Irrigação; e
 - (xix) pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações indicadas na cláusula 7 acima

20.1.3 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão Patrocinada:

- (i) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, quando tais eventos excederem (a) 15 (quinze) dias, contados nos termos da subcláusula 20.1.2 (ix) acima, mas apenas em relação ao(s) dia(s) que exceder(em) os 15 (quinze) dias de responsabilidade da Concessionária, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e (b) 90 (noventa) dias, contados nos termos da subcláusula 20.1.2 (ix) acima, mas apenas em relação ao(s) dia(s) que exceder(em) os 90 (noventa) dias de responsabilidade da Concessionária, caso as perdas e danos causados por tais eventos sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

- (ii) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
- (iii) descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares que causem dano direto à Concessionária, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de obrigações que impossibilitem a Concessionária de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- (v) alterações, pelo Poder Concedente, nas obras ou serviços descritos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, caso em que a Concessionária não será responsável por atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nas Diretrizes Técnicas Mínimas ou dos prazos previstos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação;
- (vi) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da Proposta, exceto os impostos sobre a renda; e
- (vii) os custos e despesas relacionados à realocação de pessoas afetadas pela desapropriação do Perímetro Pontal.

20.1.4 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

20.1.5 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso os riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

21 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

21.1 Cabimento da Recomposição

21.1.1 A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente nas hipóteses listadas na subcláusula 20.1.3 acima, excluindo-se bens e serviços dos usuários do Serviço de Irrigação.

21.2 Procedimento para a Recomposição

21.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será o seguinte:

- (i) a Parte que quiser iniciar processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (doravante referida como “**Postulante**”) deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à outra Parte (doravante referida como “**Postulada**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da hipótese ensejadora da recomposição;
- (ii) dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a Postulante poderá enviar à Postulada uma segunda notificação, fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:
 - (a) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - (b) o tempo necessário para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos nas Diretrizes Técnicas Mínimas;
 - (c) a estimativa da variação de custos, ou variação de receitas, ganhos e outras vantagens, conforme regras técnicas aplicáveis ao assunto ou, quando for o caso, regulamentação do Poder Concedente;
 - (d) qualquer alteração necessária nas obras e nos serviços objeto do Contrato;
 - (e) a eventual necessidade de aditamento do Contrato; e
 - (f) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes;
- (iii) em seguida, caso a Postulante seja a Concessionária, a ANA estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejam a solicitação de recomposição do equilíbrio, especialmente, que:
 - (a) a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos custos adicionais, da perda ou aumento de receita ou do atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nas Diretrizes Técnicas Mínimas; e
 - (b) os custos adicionais, a perda de receita, o atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nas Diretrizes Técnicas Mínimas ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ou não poderão ser evitados, mitigados ou recuperados pela Concessionária ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do Contrato; e
- (iv) A ANA, caso a Postulante seja a Concessionária, examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá se a

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é cabível ou não. Não havendo manifestação da ANA, no prazo de 90 (noventa) dias da realização pela Concessionária da prova das condições e fatos que ensejaram o pedido de recomposição do equilíbrio, a Concessionária poderá adotar o procedimento previsto na subcláusula 36.1 abaixo.

21.3 Meios para a Recomposição

21.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula 21.2 acima, o Poder Concedente deverá adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição, caso a recomposição seja devida:

- (i) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos custos adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;
- (ii) redução ou aumento do Prazo da Concessão Patrocinada, observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos;
- (iii) aumento ou redução do valor da Contraprestação, até o limite de 30% (trinta por cento); e/ou
- (iv) liberação da Parte de certas obrigações contratuais proporcional e diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição.

21.3.2 Os meios enumerados na subcláusula 21.3.1 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3.3 Qualquer aumento no valor da Contraprestação deverá ser analisado e previamente autorizado pelo CGP. Qualquer redução do valor da Contraprestação deverá ser informado ao CGP, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua formalização.

21.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

21.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a distribuição de riscos originalmente prevista no Contrato.

21.4.2 O processo de recomposição será realizado de forma que o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal do projeto (em termos reais) resultante da consideração (i) dos fluxos marginais relacionados com o evento que deu origem ao reequilíbrio; e (ii) dos fluxos marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, seja igual a zero.

21.4.3 Os fluxos de caixa em termos reais referidos na subcláusula 21.4.2 acima serão descontados pela taxa de retorno real do projeto apresentada pelo Poder Concedente, limitada à taxa obtida mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\left(\frac{1 + TJLP}{1 + \Pi} \right) - 0,887$$

Onde:

II = a meta de inflação, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

- 21.4.4 Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais, serão utilizadas Regras de Mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 21.4.5 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, o Poder Concedente, mediante prévia autorização por escrito da ANA, poderá requerer à Concessionária, anteriormente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, com todos os elementos necessários à precificação do investimento e das estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto. O Poder Concedente deverá, neste caso, estabelecer o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.4.6 Na hipótese descrita na subcláusula 21.4.5 acima, o Poder Concedente, antes de requerer à Concessionária a elaboração do projeto básico das obras e serviços, com todos os elementos necessários à precificação do investimento e das estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, deverá enviar uma consulta por escrito à ANA, devendo esta analisar tal consulta e seus impactos para ambas as Partes e encaminhar ao Poder Concedente, por escrito, sua conclusão, apresentando as razões e fundamentos de fato e de direito que embasam a decisão.

22 Compartilhamento de Resultados

- 22.1** Os ganhos econômicos efetivos obtidos pela Concessionária em virtude da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados serão compartilhados com o Poder Concedente.
- 22.2** A parcela dos ganhos ou resultados econômicos, de que trata a subcláusula 22.1 acima, destinada ao Poder Concedente, será de 25% (vinte e cinco por cento) e deverá ser utilizada na correspondente redução da Contraprestação a ser paga à Concessionária.

23 Responsabilidade

- 23.1** A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra Pessoa a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão Patrocinada, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade por tais prejuízos.

23.2 A Concessionária será responsável pelos danos causados aos Bens da Concessão Patrocinada, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da ANA.

23.3 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

24 Contratação com Terceiros e Empregados

24.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar as obras e os serviços da Concessão Patrocinada, segundo as Diretrizes Técnicas Mínimas, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

24.2 Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de solidez financeira e de competência e habilidade técnica.

24.3 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do Poder Concedente não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

24.4 Os contratos entre a Concessionária e quaisquer Pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

25 Transferência do Controle

25.1 A composição societária da Concessionária é a descrita no Anexo 25.1, que apresenta também os documentos constitutivos e posteriores alterações, se houver, arquivados no competente registro empresarial.

25.2 A Concessionária deverá comunicar ao Poder Concedente e à ANA as alterações na sua estrutura societária, ainda que essas não impliquem transferência de controle, respeitadas as obrigações definidas no Contrato que concernem à transferência do controle, até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

25.3 O Poder Concedente deverá previamente aprovar qualquer transferência no controle societário da Concessionária, o que está sujeito às condições estabelecidas no artigo 27, da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

26 Assunção do Controle pelos Financiadores

26.1 Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual dos referidos contratos, bem como do Contrato.

26.1.1 Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores a fim de que sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

26.2 Mediante solicitação, o Poder Concedente autorizará, obedecidas as condições dispostas na subcláusula 26.3 abaixo, a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão Patrocinada.

26.3 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

26.3.1 Os financiadores estão dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica.

26.3.2 Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

26.4 Caso assumam o controle da Concessionária nos termos desta cláusula, os financiadores não serão responsáveis pelos atos e obrigações dos antigos controladores da Concessionária, alheios a este Contrato, para com o Poder Concedente e a Concessionária.

27 Intervenção do Poder Concedente

27.1 O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas, cabendo-lhe prestar os serviços da Concessão Patrocinada enquanto mantida esta situação:

27.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão Patrocinada conforme estabelecido em regulamento emitido pelo Poder Concedente;

27.1.2 deficiências graves na organização da Concessionária ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão Patrocinada;

27.1.3 situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

27.1.4 descumprimento grave das Diretrizes Técnicas Mínimas e/ou das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, mas que (i) não impeça a Disponibilidade do Serviço nos termos das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, ou (ii) não comprometa a prestação do Serviço de Irrigação de acordo com os requisitos mínimos de qualidade, eficiência e adequação descritos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e nas Diretrizes Técnicas Mínimas por um período igual ou superior a [3] [(três)] anos; e

27.1.5 não apresentação das apólices de seguro obrigatórias nos termos da cláusula 35 abaixo.

27.2 Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Patrocinada, a ANA deverá notificar a Concessionária para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

27.3 Decorrido o prazo fixado, sem que a Concessionária sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da ANA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta deverá notificar o Poder Concedente para que seja decretada a intervenção.

27.4 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção

e apurar as respectivas responsabilidades, assegurada à Concessionária amplo direito de defesa.

- 27.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão Patrocinada, os serviços voltarão à responsabilidade da Concessionária.
- 27.6** A Concessionária obriga-se a disponibilizar ao Poder Concedente os Bens da Concessão Patrocinada imediatamente após a decretação da intervenção.
- 27.7** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do Serviço de Irrigação.
- 27.8** O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à Concessionária, a não ser que seja extinta a Concessão Patrocinada, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 27.9** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da Concessão Patrocinada, o Poder Concedente poderá recorrer à Garantia de Execução do Contrato para cobri-las integralmente.

28 Casos de Extinção

- 28.1** A Concessão Patrocinada extinguir-se-á por:
 - 28.1.1 advento do termo contratual;
 - 28.1.2 encampação;
 - 28.1.3 caducidade;
 - 28.1.4 rescisão;
 - 28.1.5 anulação; ou
 - 28.1.6 falência ou extinção da Concessionária.
- 28.2** Extinta a Concessão Patrocinada, reverterão ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, incluindo aqueles transferidos à concessionária pelo Poder Concedente e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato, incluindo contratos acessórios, tais como, sem limitação, o contrato de cessão de direito real de uso a ser celebrado entre a Concessionária e a CODEVASF.
 - 28.2.1 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições de funcionamento compatíveis com os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos para a Concessão Patrocinada, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da concessão pelo prazo mínimo adicional de 2 (dois) anos, contados a partir da extinção do Contrato, com exceção dos bens:
 - (i) de vida útil menor;
 - (ii) de consumo, tais como insumos destinados à execução e manutenção das atividades contratadas.

28.3 Na extinção da Concessão Patrocinada, haverá imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens da Concessão Patrocinada.

28.4 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação do Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão Patrocinada, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

29 Advento do Termo Contratual

29.1 Encerrado o Prazo da Concessão Patrocinada, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão Patrocinada e celebrados com terceiros, assumindo todos os ônus daí resultantes.

29.2 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão Patrocinada continuem a ser prestados de acordo com as Diretrizes Técnicas Mínimas e com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, sem que haja interferência e para prevenir ou mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do Poder Concedente, da ANA ou de terceiros a serviço desses.

29.3 Indenização

29.3.1 A Concessionária não fará jus a indenização por extinção do Contrato no encerramento do Prazo da Concessão Patrocinada, tendo em vista a depreciação obrigatória prevista na subcláusula 4.3.4 acima.

30 Encampação

30.1 O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão Patrocinada, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 30.2 abaixo.

30.2 Indenização

30.2.1 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá os investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não depreciados, observados os termos da subcláusula a seguir.

30.2.2 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação será igual a: (i) endividamento líquido da Concessionária na data da encampação; mais (ii) o montante que asseguraria uma remuneração para o capital próprio dos acionistas igual à taxa mencionada na subcláusula 21.4.3 acima; menos (iii) dividendos e distribuições de capital aos acionistas realizadas até a data da encampação, atualizados no tempo à mesma taxa.

30.2.3 A ANA realizará a avaliação da indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão Patrocinada.

31 Caducidade

- 31.1** O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão Patrocinada na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 38 da Lei 8.987 de 13.2.1995.
- 31.2** O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão Patrocinada com relação ao inadimplemento da Concessionária causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 31.3** A declaração de caducidade da Concessão Patrocinada deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 31.4** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 31.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 31.7 abaixo.
- 31.6** Declarada a caducidade, o Poder Concedente e a ANA continuarão isentos de qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7 Indenização

- 31.7.1 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços pertinentes à Concessão Patrocinada.
- 31.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados (i) os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade; e (ii) as multas contratuais aplicadas à Concessionária.
- 31.7.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda: (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- (i) Caso a Garantia de Execução do Contrato não seja suficiente para ressarcir eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente, o Poder Concedente não dará quitação à Concessionária, a qual permanecerá obrigada ao pagamento dos valores remanescentes.

32 Rescisão

- 32.1** A Concessionária poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que teve conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- 32.1.1 expropriação, seqüestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da Concessionária pelo Poder Concedente ou por qualquer outro órgão público;
 - 32.1.2 descumprimento contratual pelo Poder Concedente com relação a qualquer pagamento, cujo vencimento tenha ocorrido no mínimo [2] ([dois]) meses antes da data da notificação de não pagamento enviada pela Concessionária ao Poder Concedente, desde que o Fundo Garantidor das Parcerias não quite o débito devido pelo Poder Concedente; ou
 - 32.1.3 descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato cujo procedimento de recomposição não seja iniciado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- 32.2** Se o Poder Concedente não sanear o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, o Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral iniciado especialmente para esse fim.
- 32.3** Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até 180 (cento e oitenta) dias após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do Contrato.
- 32.4 Indenização**
- 32.4.1 A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 30.2 acima.
 - 32.4.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 32.4.1 acima, considerar-se-á os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

33 Anulação

- 33.1** O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

33.2 Indenização

- 33.2.1 Se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.

34 Propriedade Intelectual

- 34.1** A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os documentos e relatórios, de qualquer natureza, relativos aos Bens Reversíveis que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no

desenvolvimento das atividades integradas na Concessão Patrocinada, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados.

34.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na Concessão Patrocinada, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 34.1 acima, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final da Concessão Patrocinada, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

34.2.1 Caso a Concessionária não realize a transferência descrita na subcláusula 34.2 acima, o Poder Concedente reterá 30% (trinta por cento) da Garantia de Execução do Contrato.

35 Seguros

35.1 Durante o Prazo da Concessão Patrocinada, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos indicados na subcláusula 35.5 abaixo, em condições estabelecidas pela ANA, conforme regulamentação desta e diretrizes do Poder Concedente.

35.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à ANA comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, conforme regulamentação da ANA e diretrizes do Poder Concedente.

35.2.1 Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar à ANA cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

35.3 O Poder Concedente deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela ANA.

35.3.1 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

35.3.2 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao Poder Concedente ou instituição financeira nos casos em que qualquer uma delas seja prejudicada em decorrência de sinistro.

35.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a ANA aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso.

35.5 Durante o Prazo da Concessão Patrocinada, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

35.5.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos de construção da Concessão Patrocinada;

35.5.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil da cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados,

pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão Patrocinada, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, incluindo o Poder Concedente;

35.5.3 seguro de acidentes de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuem na Concessão Patrocinada, inclusive funcionários do Poder Concedente, da ANA ou de terceiros a serviço desses, no exercício de suas funções relativas à Concessão Patrocinada; e

35.5.4 seguro de lucros cessantes: cobertura dos prejuízos financeiros, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, compreendendo, inclusive:

- (i) conseqüências financeiras do atraso do início da exploração da Concessão Patrocinada, assegurando cobertura de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias; e/ou
- (ii) conseqüências financeiras da interrupção da exploração da Concessão Patrocinada, assegurando cobertura de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias de interrupção.

35.6 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais serão idênticos aos custos de reposição por bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

35.6.1 O montante total coberto pelo seguro de responsabilidade civil deverá ser de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em valores corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada.

35.6.2 O montante total coberto pelo seguro de acidentes de trabalho deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em valores corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada.

35.7 A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

35.8 A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

35.9 Os limites de cobertura do seguro de lucros cessantes devem ser compatíveis com a receita anual projetada da Concessão Patrocinada, considerando a média da receita do ano anterior.

35.10 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

35.10.1 Quaisquer alterações nos contratos de seguros, nos termos da subcláusula 35.10 acima, deverão ser informadas, por escrito, à ANA, pela Concessionária, em até 5 (cinco) dias após a alteração da(s) apólice(s) de seguro.

35.11 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da celebração do Contrato, sendo obrigatória sua renovação, no mínimo, antes de 30 (trinta) dias de seu vencimento, devendo a Concessionária encaminhar à ANA, no mesmo prazo, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após o seu vencimento.

35.11.1 Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro no prazo previsto, a ANA deverá notificar o Poder Concedente, para que este possa contratar os seguros e deduzir o valor total do seu prêmio da Contraprestação a ser paga à Concessionária.

35.11.2 Durante o processo de contratação do seguro, nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente ou à ANA, assumindo a Concessionária o ônus por qualquer sinistro referente aos riscos de sua responsabilidade.

35.12 A Concessionária, com autorização prévia da ANA, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.

36 Arbitragem

36.1 Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda ou relacionada ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, será obrigatória, exclusiva e definitivamente dirimida por meio de arbitragem.

36.2 A arbitragem será administrada pela CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

36.3 A arbitragem será conduzida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

36.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

36.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da CCI.

36.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCI, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

36.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerê-las

diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

- 36.8** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

37 Obrigações Adicionais da Concessionária

- 37.1** A Concessionária somente poderá distribuir dividendos a seus acionistas, ou pagar juros sobre capital próprio e/ou participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte àquele em que tiverem sido concluídos os serviços descritos no Anexo 9.1.1(a) e no Anexo 9.1.1(b) do Contrato, e desde que estejam atendidos, até aquela data, os indicadores de monitoramento de desempenho constantes do Anexo 17.2.

- 37.2** É vedado à Concessionária: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições eqüitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

38 Disposições Diversas

38.1 Exercício de Direitos

- 38.1.1 Salvo se expressamente previsto neste Contrato, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

- 38.1.2 A omissão de qualquer Parte, a qualquer tempo, em fazer valer as condições ou disposições estabelecidas no Contrato ou em exercer qualquer direito previsto no Contrato não constituirá novação ou renúncia a tais condições, disposições e direitos, nem afetará o direito de tal Parte de fazer valer tal direito, condição ou disposição, a qualquer tempo.

38.2 Invalidez Parcial

- 38.2.1 Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

- 38.2.2 Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a

responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

38.3 Reajuste de Valores

38.3.1 Todos os valores mencionados neste Contrato serão reajustados anualmente pela variação do IPCA com data-base na Data da Assunção, ressalvado o disposto nas subcláusulas 16.3 e 17.3.7.

38.4 Vias

38.4.1 O Contrato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas um original, constituindo, contudo, todas elas, em conjunto, um único e mesmo instrumento.

38.5 Lei Aplicável

38.5.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

38.5.2 A Concessão Patrocinada será regida pelas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 6.662, de 25 de junho de 1979, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e por alterações posteriores, obedecido o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

38.6 Foro

38.6.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante arbitragem, nos termos da Cláusula 36.

38.7 Comunicações

38.7.1 As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

38.7.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

(i) Poder Concedente: [●]

(ii) Concessionária: [●]

38.7.3 Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

38.8 Contagem dos Prazos

38.8.1 Os prazos estabelecidos em dias, no Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

38.9 Idioma

38.9.1 Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão Patrocinada deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em conjunto com as testemunhas abaixo.

Brasília, [●] de [●] de 20[●]

Ministério da Integração Nacional

[Concessionária]

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do
São Francisco e do Parnaíba**

[Agência Nacional de Águas]

Testemunhas:

1

Nome:
RG:

2

Nome:
RG:

Anexo 4.2.1.a
Inventário

Anexo 4.2.1.b
Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Aos [●] de [●] de 20[●], pelo presente instrumento, de um lado,

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, doravante denominada “**Poder Concedente**”, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, o Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●];

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, empresa pública vinculada ao **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, SGAN, Quadra 601, conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CEP 70830–901, doravante denominada “**CODEVASF**”, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. [●], e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sr. [●], [qualificação];

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Policial, Área 05, Quadra 3, Blocos B, L e M, , doravante denominada “**ANA**”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●]; e

[**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por seus diretores, os Srs. [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social;

Considerando que:

- A [Proponente] foi a vencedora do certame licitatório para concessão patrocinada do Serviço de Irrigação no Perímetro Pontal, precedida de obras na Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, incluindo a implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável, objeto dfo Edital de Licitação Internacional nº 1/2009 do Ministério da Integração Nacional;
- A [Proponente] constituiu, em [●] de [●] de [●], a Concessionária, para fins de celebração do Contrato de Concessão com a União, representada pelo Ministério da Integração Nacional;
- O Contrato de Concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●]; e
- A subcláusula 4.2.1 do Contrato de Concessão determina que o Poder Concedente e a Concessionária assinem termo pelo qual o Poder Concedente transfere à Concessionária Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, bem como as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão Patrocinada além dos bens atualmente utilizados em sua manutenção e operação;

O Poder Concedente, a CODEVASF, a ANA e a Concessionária, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema Comum de Irrigação, conforme arrolados nos Apêndices A e B deste instrumento, a saber:

Apêndice A - Relatório Síntese de Engenharia – fevereiro de 2007

Apêndice B - Atualização da Situação Física – Área Sul – maio de 2009

Dentre os bens descritos nos apêndices acima, aqueles que forem necessários à continuidade e atualidade da prestação dos serviços objeto da Concessão Patrocinada, inclusive os estoques correspondentes, serão revertidos quando de sua extinção, sendo determinados pela ANA, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão Patrocinada.

Ministério da Integração Nacional

[Concessionária]

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do
São Francisco e do Parnaíba**

Agência Nacional de Águas

Anexo 4.2.2
Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

Anexo 5.1.1
Documentos Ambientais

Anexo 9.1.1(a)
Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação

Anexo 9.1.1(b)
Diretrizes Técnicas Mínimas

Anexo 11.3.2

Contrato de Fiança-Bancária

Anexo 11.3.3
Contrato de Seguro Garantía

Anexo 16.2.1
Estrutura Tarifária

Anexo 17.2
Sistema de Avaliação de Desempenho

Anexo 17.4.1
Contrato de Fiança

Anexo 25.1
Composição Acionária e Atos Constitutivos da Concessionária